

Lei n.º 1.046/79

«Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Regente Feijó, para o Triênio de 1980/1982.»

Reinaldo Albertini, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O orçamento plurianual de Investimentos do município de Regente Feijó, para o triênio de 1980/1982, constituído pelos anexos integrantes desta lei e elaborado na forma dos atos complementares n.º 43 e 46 de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima, para o período, as despesas de capital em R\$ 8.324.000,00 — (oito milhões e trezentos e vinte e quatro mil cruzeiros).

Artigo 2.º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital, estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1980/1982, são assim distribuídos:

Recitas de Capital	1980	1981	1982	
Superávit do Rec. Corrente	1.504.000	942.000	1.068.000	3.514.000
Operações de crédito	100.000	200.000	100.000	400.000
Alienação de bens	130.000	100.000	100.000	330.000
Transf. de Capital	1.080.000	1.500.000	1.500.000	4.080.000
Total -----	2.814.000	2.742.000	2.768.000	8.324.000

Artigo 3º - As despesas de capital, programadas com base nos recursos disponíveis, desdobrar-se-ão na seguinte forma:

Despesas por funções:

01 - Legislativo	35.000	20.000	20.000	75.000
03 - Administração e Planif.	670.000	512.000	1.158.000	2.340.000
08 - Educação e Cultura	356.000	500.000	220.000	1.076.000
10 - Habitação e Urbanismo	980.000	700.000	900.000	2.580.000
13 - Saúde e Saneamento	480.000	210.000	210.000	900.000
16 - Transportes	293.000	800.000	260.000	1.353.000
Total - - -	2.814.000	2.742.000	2.768.000	8.324.000

Artigo 4º - Na elaboração das propostas anuais, do período serão ajustados as importâncias consignadas aos projetos e atividades podendo, em decorrência da alteração da receita, ser criados novos e suprimidos ou reformulados projetos e atividades constantes dos anexos desta Lei.

§ Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1981 e 1982 estimados a preços de 1980, serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 07 de Novembro de 1979.

Mario Perelli
SECRETARIO

Reinaldo Albertini
Prefeito Municipal